



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

"Concede revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, conselheiros tutelares, nos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, e nas remunerações dos servidores públicos da Autarquia Municipal SAAE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre às remunerações dos Servidores Públicos dos quadros efetivos, comissionados e contratados, ativos e inativos do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica concedido Revisão Geral Anual nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, fixados pela Lei Municipal nº 2.501, de 02 de outubro de 2012, com reajustes posteriores, enquanto durarem os efeitos da decisão cautelar concedida nos autos da ADI nº 10000.24.513000-0/000.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica concedida Revisão Geral Anual nas remunerações dos Conselheiros Tutelares do Município de Guanhanes.

Ronaldo Lott Moreira



MUNICÍPIO DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica concedido Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Públicos da Autarquia Municipal SAAE Guanhães.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica concedido Revisão Geral Anual nas remunerações da Diretoria Executiva e dos Servidores Públicos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães-Prev.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no período aquisitivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aplicável sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

Art. 6º. A revisão geral anual prevista nesta Lei tem como data base o mês de março, conforme disposto no §3º do artigo 110 da Lei Municipal n. 2.248/2007.

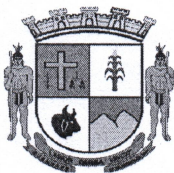
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 11 de março de 2026.

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

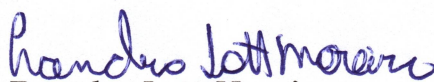
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Guanhanes, visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos vereadores e funcionários públicos da Câmara Municipal, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

É necessário esclarecer que a porcentagem utilizada para o reajuste foi determinada com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado para o período.

Assim, na certeza que esse projeto será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.


Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Este cenário de gasto com pessoal para projeção do gasto para o fim do ano de 2026, contempla o projeto de lei que dispõe sobre revisão geral anual do Poder Executivo e respectivas autarquias (SAAE e GuanhãesPrev):

CONSIDERANDO O SICONFI – STN – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2024	REALIZADO Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026	ESTIMATIVA Exercício de 2027	ESTIMATIVA Exercício de 2028
Receita Corrente Líquida do Município	190.710.773,26	213.242.649,92	213.251.363,63	221.354.915,45	229.102.337,49
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	71.119.795,17	92.676.626,30	96.128.473,95	101.223.283,07	106.284.447,22
Percentual de aplicação	37,29	43,46%	45,10%	45,80%	46,40%

1.1 - 2019 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

1.2 - 2020 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

Prando Let More


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

2.1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida para o ano de 2026, utilizando os últimos 12 meses de arrecadação:

RCL (doze últimos meses) = **213.242.649,92**

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2027: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2027 em **3,8%** (Projeção Bradesco Longo prazo) <https://www.economiaemdia.com.br/home/projecoes/longo-prazo>.

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2028: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2028 em **3,5%** (Projeção Bradesco Longo prazo) <https://www.economiaemdia.com.br/home/projecoes/longo-prazo>.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de janeiro /2025, considerando o valor da folha de janeiro de 2026, como base para o restante do exercício, décimo terceiro e um terço de férias:

Projeção dos gastos com Pessoal:

7.209.635,55 x 12 = 86.515.626,55

3.3 - Projeção dos Gastos com Pessoal, décimo terceiro para o ano 2026:

7.209.635,55

3.4 – Projeção de pagamento de 1/3 de férias: **7.209.635,55 /3 = 2.403.211,85**

Rancho da Moura 

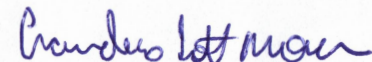
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Memória de Cálculo – SICONFI/STN e SIACE – TCE/MG	Previsão Anual
Projeção da despesa com pessoal a partir de janeiro /2026 (3.2)	86.515.626,55
Projeção do décimo terceiro (3.3)	7.209.635,55
Projeção de pagamento de 1/3 de férias	2.403.211,85
Gastos com Pessoal 2026	96.128.473,95

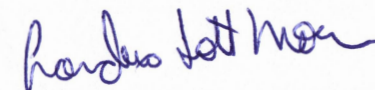
3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2027: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,8% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2028: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,5% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 11 de março de 2026.


Prefeito Municipal


Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: Lei 3321 de 30 de dezembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Guanhães, 11 de março de 2026.

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº 013/2025, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Guanhães, 11 de março de 2026.

Prefeito Municipal



Contabilidade

Rondeles bat man